



PROPOSTA DE LEI N.º 112/XII

“Estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das Entidades Regionais de Turismo”

Proposta de alteração

Artigo 3.º
[...]

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. **O membro do Governo responsável pela área do turismo pode contratualizar, em âmbito territorial definido, o exercício de atividades e a realização de projetos da administração central com associações de direito privado que tenham por objeto a atividade turística.**

F - PS R
C - PSD, CAS-PP, PCP
A - BE

Assembleia da República, 5 de Março de 2013.

Os Deputados,

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

CEOP

N.º ÚNICO 658897

ENTRADA / SAÍDA N.º 154 DATA 7/03/2013

PROPOSTA DE LEI N.º 112/XII

“Estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das Entidades Regionais de Turismo”

Proposta de alteração
Artigo 12.º
[...]

1. A assembleia geral de cada Entidade Regional de Turismo é composta por:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) **Um representante de cada uma das confederações sindicais com assento no Conselho Económico e Social;** F - PS, PCP, BE R
C - PSD, CDS-PP
 - d) [Anterior alínea c)].
2. [...].
3. [...].
4. **Os representantes das confederações sindicais são designados pelo órgão executivo das mesmas.** F - PS, PCP
C - PSD, CDS-PP A - BE R
5. As entidades privadas são representadas por um número de membros não superior ao previsto na alínea **c)** do n.º 1. F - PS, PCP
C - PSD, CDS-PP R
A - BE
6. [Anterior n.º 5]
7. [Anterior n.º 6].
8. [Anterior n.º 7].
9. [Anterior n.º 8]
10. [Anterior n.º 9].

Assembleia da República, 5 de Março de 2013.

Os Deputados,



PROPOSTA DE LEI N.º 112/XII

”Estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das Entidades Regionais de Turismo”

Proposta de alteração

Artigo 13.º

[...]

[...]:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) **Eliminar.**

F- PS
C - PSD, CDS-PP, PCP
A - BE

R

Assembleia da República, 5 de Março de 2013.

Os Deputados,



PROPOSTA DE LEI N.º 112/XII

”Estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das Entidades Regionais de Turismo”

Proposta de emenda

Artigo 24.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. Os cargos dirigentes intermédios são providos, pela comissão executiva, em comissão de serviço com a duração de **5 anos**, renovável uma vez, precedido de um processo prévio de seleção que obedeça aos seguintes princípios: F-PSD, PS **A**
A - CDU-PP, PCP
- a) [...].
- b) [...].
- c) [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].

Assembleia da República, 5 de Março de 2013.

Os Deputados,



PROPOSTA DE LEI N.º 112/XII

“Estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das Entidades Regionais de Turismo”

Proposta de emenda

Artigo 26.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. As condições de admissão, prestação e disciplina do trabalho são definidas em regulamento interno aprovado pela assembleia geral, com observação dos seguintes princípios:

a) **Audição prévia da comissão de trabalhadores ou, na sua falta, das comissões intersindicais, das comissões sindicais ou dos delegados sindicais.**

F - PSD, PS, CDU-PP A
A - PCP, BE

b) [Anterior alínea a)];

c) [Anterior alínea b)];

d) [Anterior alínea c)];

e) [Anterior alínea d)];

f) [Anterior alínea e)].

5. **O regulamento interno a que se refere o número anterior produz efeitos após a publicitação do respetivo conteúdo, designadamente através de afixação nos locais de trabalho, de modo a possibilitar o seu pleno conhecimento, a todo o tempo, pelos trabalhadores.**

F - PSD, PS, CDU-PP A
A - PCP, BE

6. **A celebração de** contratos de trabalho em relação aos quais não exista previsão no mapa de pessoal e sem que tenha sido realizado um procedimento de recrutamento nos termos do número anterior, **implica a sua nulidade e gera responsabilidade civil, disciplinar e financeira dos titulares dos órgãos que celebraram os contratos de trabalho.**

F - PSD, PS, CDS-PP A

C - BE
A - PCP

7. A avaliação do desempenho dos trabalhadores concretiza-se através da aplicação de critérios e de orientações estabelecidos **com base no SIADAP** em matéria de:

F - PSD, PS, CDS-PP A

A - PCP, BE

- a) Princípios e objetivos, bem como existência de sistemas de avaliação de trabalhadores, dirigentes e unidades orgânicas, a funcionar de forma integrada;
- b) Avaliação de desempenho baseada na confrontação entre objetivos fixados e resultados obtidos e, no caso dos dirigentes e trabalhadores, também as competências demonstradas e a desenvolver;
- c) Diferenciação de desempenhos através da fixação de um número mínimo de menções de avaliação e de percentagens máximas para atribuição das menções mais elevadas.

Assembleia da República, 5 de Março de 2013.

Os Deputados,



PROPOSTA DE LEI N.º 112/XII

”Estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das Entidades Regionais de Turismo”

Proposta de emenda

Artigo 29.º
[...]

1. Os encargos máximos com os membros remunerados dos órgãos das Entidades Regionais de Turismo e com o respetivo pessoal são fixados nos contratos-programa a que se refere o artigo 31.º.
 2. *Eliminar.*
 3. *Eliminar.*
- PREJUDICADAS POR PROPOSTAS IDÊNTICAS APRESENTADAS PELO PCP E BE.*

Assembleia da República, 5 de Março de 2013.

Os Deputados,



PROPOSTA DE LEI N.º 112/XII

”Estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das Entidades Regionais de Turismo”

Proposta de alteração

Artigo 32.º
[...]

1 - O Turismo de Portugal, I.P., celebra com as Entidades Regionais de Turismo e com associações de direito privado que tenham por objeto a atividade turística, nos casos em que tal seja proposto pela assembleia geral e aceite ~~decidido~~ pelo membro do Governo responsável pela área do turismo, contratos-programa através de verbas do Orçamento de Estado para o desenvolvimento do turismo regional e sub-regional. *RETORNADA*

2 - [...].

3 - [...].

4 - As dotações afetas aos contratos-programa referidos no presente artigo, através do Turismo de Portugal, I.P., devem ser distribuídas pelas Entidades Regionais de Turismo e pelas associações de direito privado que tenham por objeto a atividade turística, nos casos em que tal seja decidido pelo membro do Governo responsável pela área do turismo, da seguinte forma:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

F-PS R
C - PSD, CDS-PP, PCP, BE

5 - [...].

6 - [...].

Assembleia da República, 5 de Março de 2013.

Os Deputados,

RS

PROPOSTA DE LEI N.º 112/XII

“Estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das Entidades Regionais de Turismo”

Proposta de alteração

Artigo 40.º
[...]

1 - [...]

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) **Eliminar.**

d) Passa a alínea c)

F-PS R
C-PSD, CDS-PP
A-PCP, BE

3 - [...].

4 - Os membros referidos na alínea c) do n.º 2 não podem, no seu conjunto, ser em número superior ao dos referidos na alínea b), cabendo aos respetivos órgãos deliberativos eleger os representantes referidos na alínea

c).

F-PS R
C-PSD, CDS-PP, PCP, BE

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...]

Assembleia da República, 5 de Março de 2013.

Os Deputados,

